

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2022

Altera os prazos para o encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), das prestações de contas mensais municipais e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Decreto estadual nº 34.513/2022, disponibilizado no DOE/CE de 15/01/2022, manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, em razão do aumento significativo da positividade relativa à COVID-19 e também do aumento dos casos de síndromes respiratórias agudas graves;

**CONSIDERANDO** os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos em 2022, inclusive tendo em vista a alteração das respectivas rotinas administrativas;

**CONSIDERANDO** o pedido de prorrogação de prazo, subscrito pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, para apresentação da entrega do SIM – Sistema de Informações Municipais, por meio do Processo nº 02081/2022-9,

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art. 1º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante no art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 20 de junho de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, para que o Poder Executivo Estadual encaminhe a este Tribunal cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º bimestre de 2021 e 1º bimestre de 2022, obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 2º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante no art. 7º da Instrução Normativa nº 03/2000, de 21 de dezembro de 2000, para que os Poderes Executivos Municipais encaminhem a este Tribunal cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º bimestre de 2021 e 1º bimestre de 2022, obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 3º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante do art. 3º da Instrução Normativa nº 04/2019, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Presidente da Câmara dos Vereadores e os responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Municipal Indireta, inclusive as Fundações e Sociedades Instituídas e mantidas pelo poder público encaminhem, por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM), as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as unidades da administração municipal direta e indireta, referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro de 2022 e fevereiro de 2022.

Art. 4º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante do art. 5º, caput e §1º, da Instrução Normativa nº 04/2019, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, para os procedimentos de correção necessários para atualizar e/ou excluir registros das tabelas básicas e de orçamento, bem como das prestações de contas mensais, referente ao exercício de 2021.

Art. 5º Não serão aplicadas aos gestores e aos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Pública Estadual e Municipal as restrições e sanções previstas na regulamentação vigente do Tribunal em face do descumprimento dos prazos ordinariamente fixados e que foram prorrogados por meio desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 31 de janeiro de 2022.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora – Presidente, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 09.02.2022